



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-00002

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 75, III, alínea “a” da Lei nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ESTUDOS TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E INSUMOS, ASSIM COMO PEQUENAS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA.

JUSTIFICATIVA

A presente Licitação se justifica na contratação dos serviços técnicos de topografia, nas áreas do município de Óbidos-PA. Sabemos que o município de Óbidos está em constante busca para realizar investimentos que venham propiciar melhorias na qualidade de vida, segurança e bem-estar de seus munícipes, por meio de obras e serviços que favoreçam o aprimoramento do processo de urbanização local.

A topografia é um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento de quaisquer obras, quais sejam, edificação, projetos viários, urbanização, pavimentação de logradouros e etc. Além ser considerada como base de partida para qualquer projeto de arquitetura ou engenharia, ou ainda, para qualquer obra civil, pois estes serviços se desenvolvem em função do terreno sobre qual se assentam. Deste modo apontamos o levantamento topográfico como estudos preliminares de grande importância, pois nele estará descrito através do projeto topográfico, de forma técnica, a situação do terreno, lotes, suas localizações e coordenadas, curva de nível entre outros.

Os serviços topográficos, como levantamento planialtimétrico, demarcação e implantação de greide de vias urbana e rural, demarcação e implantação de rede de drenagem, demarcação e implantação de rede de esgoto e projeções de perfis transversais e longitudinais, auxiliará no desenvolvimento de projetos mais eficientes, precisos, seguros e





econômicos. Então, projetar conhecendo-se os aspectos topográficos do terreno e áreas é a melhor forma de realizar quaisquer obras.

Destaca-se entre as demandas do município de Óbidos, a necessidade de futura elaboração de projetos de drenagem e infraestrutura, que visem a solucionar problemas a título de exemplo os ocasionados por alagamentos em diversos pontos da cidade. Neste sentido, faz-se necessário o levantamento topográfico para identificar diversas ruas e áreas em nosso município, para que possa ser apontada a situação atual e que posteriormente, através deste estudo sejam possíveis investimentos de urbanização.

A contratação se faz necessária tendo em vista que no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Óbidos, ainda não possui profissionais para desempenharem o cargo de topógrafo tampouco equipamentos próprios que possibilitem a execução deste serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que



estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

III -Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

No caso em questão, trata-se de licitação “deserta” tendo em vista que não surgiram licitantes interessados. Observa-se ainda que de acordo com o artigo apresentado acima, a licitação deserta ou fracassada é causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta:

- a) Mantenha todas as condições definidas em edital de licitação.;
- b) Ocorra há menos de 1 (um) ano da realização da licitação;



Analisando-se, agora, passo a passo os requisitos para se configurar a dispensa de licitação, vê-se que os mesmos estão presentes na situação fática apresentada.

a) Mantenha todas as condições definidas em edital de licitação;

A contratação deve ser realizada com as mesmas condições do certame fracassado/deserto, já que caso haja alteração nas condições poderão aparecer interessados na licitação e a não realização da licitação violará o princípio da isonomia.

Neste instante, para que se opere legitimamente a contratação nestes moldes, é necessário que as condições da contratação sejam as mesmas que deram origem ao procedimento licitatório.

Desta maneira, podemos comprovar, pela minuta do contrato anexa, que a contratação será realizada, efetivamente, na mesma forma do procedimento original, principalmente no que tange à forma, ao objeto, preço, prazo, projeto básico, e demais especificações do processo licitatório fracassado, sendo exigida, ainda, toda documentação necessária que teria sido exigida para a habilitação aos demais processos.

Vejamos o que Jorge Ulisses expõe sobre este assunto:

“Impõe a lógica jurídica que a Administração mantenha as condições ofertadas e exigidas na licitação anterior, pois se houver qualquer alteração ficará irremediavelmente comprometido o requisito “ausência de interesse” em participar da licitação.”

Diante de todos os fatos expostos, fica evidente, ainda, qual a situação aqui, intensa e extensivamente, demonstrada não é emergencial, não cabendo, portanto, sob qualquer pretexto, a alegação de emergência, o que aqui não se fez, frisa-se, haja vista que, se essa ocorreu, foi por consequência do fracasso da licitação, um motivo secundário para tal, e não por motivo original como exigido por lei, já que houve o procedimento licitatório anterior, realizado em tempo hábil e, por fim, a contratação dar-se-á na mesma forma do procedimento licitatório original.

Portanto, constatado que o primeiro requisito está plenamente atendido, vamos ao segundo e último requisito.

b) Ocorra há menos de 1 (um) ano da realização da licitação;

A fim de legitimar a contratação direta é necessário que a licitação anterior tenha sido realizada há menos de um ano. Vejamos um breve histórico.

Ocorre que a Dispensa de Licitação - Eletrônica nº 7/2025-00002 que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE**





SERVIÇO DE TOPOGRAFIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ESTUDOS TÉCNICOS E EQUIPAMENTOS, VEÍCULO E INSUMOS, ASSIM COM PEQUENAS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA ; teve sua abertura para o envio das propostas marcada até o dia 28/02/2025 as 16:00hs e seu aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 3696 no dia 24 de fevereiro de 2025, sendo também divulgado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Óbidos e Afixado o aviso de licitação em quadro de aviso deste órgão, tendo sido cumpridos, plenamente, os requisitos legais e respeitado o princípio da publicidade dos atos da administração pública. Após a abertura do referido certame o mesmo foi declarado deserto pela ausência dos participantes no dia 28/02/2025, tendo uma nova abertura para o envio das propostas marcada até o dia 14/03/2025 as 16:00hs e seu aviso publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, nº 3706 no dia 11 de março de 2025, bem como nos sites citados anteriormente, acontece que no dia 14/03/2025 este novo processo novamente não obteve êxito, conforme consta em anexo as publicações de aviso e de deserto da referida licitação.

Diante do exposto, observa-se que o primeiro processo ocorreu em 28/02/2025 e o segundo processo em 14/03/2025, ambos há menos de um ano da presente solicitação, comprovando assim a exigência legal para a caracterização da dispensa, conforme o segundo requisito.

Por fim, vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 75, III, alínea “a” da Lei nº 14.133/21

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram utilizadas as pesquisas de preços, através do setor competente, com fulcro ao inciso IV, § 1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 para que se pudesse obter a mediana necessária a embasar o valor mercadológico da presente contratação.

Onde registrou-se a convocação e o recebimento de proposta, do licitante **IVO ANDRÉ FERREIRA DE ARAÚJO** – inscrito no CPF Nº 795.704.452-20 Localizado na TV Lauro Sodré nº238, Centro – Óbidos/Pa para fornecimento dos itens pelo valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) conforme quantitativo descritos nos autos do processo.



Após a apresentação, análise da nova proposta e habilitação juntada aos autos do presente processo a escolha recaiu sobre a empresa supracitada, considerando que os valores apresentados estão dentro do estimado e compatíveis com os praticados por outros órgãos da Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme documentos e planilha orçamentária contidos nos autos do processo.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre a empresa **IVO ANDRÉ FERREIRA DE ARAÚJO** – inscrito no CPF Nº 795.704.452-20 Localizado na TV Lauro Sodré nº238, Centro – Óbidos/Pa para fornecimento dos itens pelo valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Prefeitura Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso III, alínea “a” da lei 14.133/21.

Óbidos/PA, 27 de março de 2025.

MARIETA MENDONÇA PINHEIRO

Membro da Comissão

Portaria Nº 1785/2024